



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rui Barbosa, 401 – Cep: 68.220-000

Telefax: (091) 533 - 1121

C.G.C: 10.222.495/0001-57

Monte Alegre - Pará

LEI Nº 4.438/2.000

Altera a redação do item VII do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.294 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei .

Art. 1º - O item VII do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.294 de 09 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação.

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

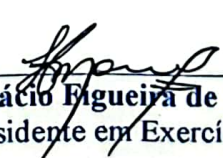
VII – Secretaria Municipal do Trabalho e Inclusão Social

Art. 2º - Continuam inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 3.294 de 09 de maio de 1989.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Alegre, em 09 de maio de 2.000


Horácio Figueira de Moura
Presidente em Exercício


Edilson Rodrigues de Andrade
Primeiro Secretário


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Segundo Secretário

Página 1